ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 21 DE Janeiro DE 2015.**

**Cria e aumenta o Quantitativo de Vagas de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente e do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA** – por seus representes legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

**L E I C O M P L E M E N T A R:**

**Art. 1º –** Ficam criados no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente e do Magistério Público Municipal os cargos, com suas respectivas atribuições, jornadas de trabalho, quantitativo e vencimento base:

I – 12 (doze) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento base correspondente ao nível 1 da Tabela de Vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal Permanente;

II – 01 (Um) cargo de Pedagogo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento base correspondente ao nível 41 da Tabela de Vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal do Magistério;

III – 04 (Quatro) cargos de Cuidador Social, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento base correspondente ao nível 1 da Tabela de Vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal Permanente;

IV – 04 (Quatro) cargos de Educador Social, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento base correspondente ao nível 1 da Tabela de Vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal Permanente;

V – 01 (Um) cargo de Médico Obstetra, com jornada de 20 (vinte) horas semanais e vencimento base correspondente ao nível 41 da Tabela de Vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal Permanente.

**Art. 2º –** São atribuições dos cargos criados no artigo precedente:

**I – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil** – Atividades de execução, relacionadas a trabalhos de atendimento e cuidados com crianças dos 04 (quatro) meses aos 4 (quatro) anos de idade, bem como conservação e manutenção do

vestuário, brinquedos e utensílios utilizados nas Creches Municipais; complementar a ação da educadora, procurando atuar de maneira semelhante quanto a sua maneira de agir, falar, gesticular; auxiliar, prontamente a criança na sua higiene pessoal sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela creche; trocar fraldas e fazer a higiene seguindo, rigorosamente, a orientação do pediatra da creche; auxiliar a educadora na hora das refeições, ajudando a dar alimentos às crianças que ainda não comem sozinhas; auxiliar a educadora na hora do repouso das crianças, providenciando colchonetes, lençóis, fronhas e travesseiros, e ajudando arrumar esse material após o uso; desenvolver brincadeiras programadas pelas professoras, zelando sempre pela segurança das crianças durante todo o tempo em que estiverem recreando; responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular de saída, zelando pela sua segurança e bem-estar; fazer a lavagem e desinfecção dos brinquedos após cada dia de uso; atender ás solicitações das professoras sempre que feitas, esforçando-se por manter na creche um ambiente tranquilo e harmônico;

**II – Pedagogo** – coordenar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico da unidade de ensino; coordenar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino municipal, com base na legislação vigente; elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino ou da unidade de ensino, com relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos matérias; planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais; contribuir para que a unidade de ensino cumpra sua função de socialização e construção do conhecimento; coordenar o processo de avaliação institucional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou das Unidades Ensino; acompanhar e supervisionar estudos sobre a organização e funcionamento do sistema educacional, bem como sobre os métodos e técnicas nele empregados, em harmonia com a legislação, diretrizes e políticas estabelecidas; programar, orientar e revisar os temas a serem estudados para o sistema educacional vigente; promover ou realizar palestrar, seminários cursos, encontros e eventos que objetivem a capacitação dos profissionais da educação; estudar, planejar, criar e desenvolver instrumentos necessários à avaliação do sistema educacional; participar da coleta, organização e sistematização das informações demográficas, socioeconômicas e outras sobre o perfil da população unidade de ensino do município; acompanhar a avaliação, junto aos profissionais da área educacional, das ações desenvolvidas pelas unidades que compõem a rede municipal de educação; acompanhar a reunião e sistematização das informações a respeito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; estudar, planejar, organizar e levantar as necessidades sobre a informatização de serviços estatísticos educacionais, articulando-se com todas as Secretarias e Unidades Ensino na realização de levantamento e coleta de dados a respeito da real situação educacional do município; programar e organizar as atividades de supervisão pedagógica e orientação educacional, bem como supervisionar os demais serviços de apoio técnico-

pedagógicos; acompanhar e participar da elaboração dos currículos das unidades de ensino conforme a legislação em vigor as diretrizes dos Conselhos de Educação; programar, orientar e supervisionar a execução de estudos e pesquisas, visando a melhoria das práticas técnico-pedagógicas; participar da definição de políticas e diretrizes de ação educacional no âmbito do município; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos; acompanhar a execução do plano de trabalho dos docentes; promover meios para a recuperação dos alunos de menos rendimento, através de estratégias pedagógicas que visem evitar discriminação e exclusão; promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a unidade de ensino que visem o acompanhamento do desempenho dos estudantes; coordenar o processo de informação dos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, garantindo seu acesso e permanência na unidade de ensino; promover participação da comunidade unidade de ensino na execução do Projeto Pedagógico da unidade de ensino; zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino, bem como pelo aperfeiçoamento dos aspectos didáticos e pedagógicos; participar, junto com a Direção, na obtenção de recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do Projeto Pedagógico da unidade de ensino; coletar, organizar e atualizar informações e dados estatísticos da unidade de ensino que possibilite constante avaliação do processo educacional; estimular os funcionários da unidade de ensino para que se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos; promover a avaliação permanente do currículo; coordenar, junto com a Direção da unidade de ensino, as atividades de planejamento, execução e avaliação do Conselho de Classe; promover, junto com a Direção da unidade de ensino, o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo e outras formas; promover a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos; contribuir para a articulação do ensino nos diversos níveis e modalidades da educação básica; participar da organização das turmas e do horário unidade de ensino; executar outras atribuições afins.

**III – Cuidador Social** – Cuidar de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições públicas especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida; auxiliar, prontamente a pessoa idosa ou dependente na sua higiene pessoal sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela creche; trocar fraldas e fazer a higiene seguindo, rigorosamente, a orientação superior; auxiliar na hora das refeições, ajudando a dar alimentos às pessoas idosas e dependentes que tem dificuldades para se alimentar sozinhas; auxiliar na hora do repouso das pessoas idosas e dependentes, providenciando colchonetes, lençóis, fronhas e travesseiros, e ajudando arrumar esse material após o uso; desenvolver atividades programadas, zelando sempre pela segurança das pessoas idosas e dependentes durante todo o tempo em que estiverem recreando; fazer a lavagem e desinfecção dos brinquedos após cada dia de uso; atender às solicitações dos profissionais sempre que feitas, esforçando-se por manter um ambiente tranquilo e harmônico;

**IV – Educador Social -** Desenvolver uma ou mais atividades artísticas, desportivas e/ou de aprendizagem tais como: atividades artísticas que favoreçam a sociabilidade e preencham necessidades de expressão e trocas culturais; práticas desportivas que favoreçam o autoconhecimento corporal, a convivência grupal e o acesso ao lúdico; atividades de apoio ao processo de aprendizagem, por meio de reforço escolar, educação para cidadania e direitos humanos, educação ambiental e outros; Ações de educação para saúde priorizando o acesso a informações sobre os riscos de trabalho precoce, a sexualidade, a gravidez na adolescência, malefícios do uso de drogas, DST/AIDS, entre outros temas e outras atividades afins.

**V – Médico Obstetra –** Realizar atendimento na área de obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento das gestantes, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo; examina o paciente, faz anamnese, exame clínico e obstétrico, requisita testes de laboratórios, para diagnosticar a gravidez; requisita exames de sangue, fezes e urina, analisa resultados para prevenir e / ou tratar enfermidades que ponham em risco a vida da gestante, controla a evolução da gravidez realizando exames periódicos, acompanha a evolução do trabalho do parto, verifica a dilatação do colo do útero e condições do canal de parto; indica o tipo de parto, atentando para as condições do pré-natal ou do período de parto; realiza consultas pré-natais periódicas de baixo e alto risco.

**Art. 3º –** Fica aumentado o quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente e do Magistério Público Municipal, nos termos definidos na Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998 e Lei Complementar nº 034, de 25 de agosto de 1997, dos cargos a seguir:

I. 01 (uma) vaga de Assistente Social;
II. 01 (uma) vaga de Enfermeiro;
III. 01 (uma) vaga de Farmacêutico;
IV. 01 (uma) vaga de Fiscal de Fazenda;
V. 01 (uma) vaga de Médico Clínico Geral;
VI. 01 (uma) vaga de Médico Ginecologista;
VII. 01 (uma) vaga de Médico Otorrinolaringologista;
VIII. 01 (uma) vaga de Médico Pediatra;
IX. 10 (dez) vagas de Merendeira;
X. 28 (vinte e oito) vagas de Professor I;
XI. 02 (duas) vagas de Psicólogo;
XII. 01 (uma) vaga de Técnico em Enfermagem;

**Parágrafo Único** – As vagas aumentadas neste artigo se destinam a atender a necessidade em número de quantidade, em face da insuficiência no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente e do Magistério Público Municipal, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 4º** – Fica o Executivo autorizado a atualizar o Quadro de Lotação de Pessoal Permanente e do Magistério Público Municipal, com fulcro nos cargos criados nesta Lei Complementar, revogando-se no Anexo I da Lei Complementar nº 213, de 15 de dezembro de 2014, os cargos definidos como vagas a criar.

**Art. 5º** – O número de vagas criadas nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade quanto ao seu provimento imediato.

**Parágrafo único** – Revogados os cargos a criar de que trata a Lei Complementar nº 213, de 15 de dezembro de 2014, deduzirá de seus totais, prevalecendo o número de vagas remanescentes.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, conquanto atendido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,**
**Em** 22 **de** Janeiro **de** 2015.

**Cláudio Valente Viana**
**- Prefeito Municipal -**